22.ª Sessão Data 01/08/23
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 132/23

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral AVC, no Município de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Praia Grande, a Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção Acidente Vascular Cerebral - AVC:

I – promover ações educativas sobre AVCs;

II – realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença;

III – incentivar a busca por atendimento especializado;

IV – promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco;

V – realizar estudos e pesquisas relacionadas ao tema, para a sistematização de dados e busca por melhores medidas de atuação;

VI – capacitar permanentemente profissionais da saúde quanto à temática.

Art. 3º - As ações pertinentes à Política Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para dar maior efetividade ao seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a segunda principal causa de morte no Brasil, além de ocasionar sequelas gravíssimas aos sobreviventes. Esta doença subdivide-se em três tipos: o AVC Hemorrágico, AVC Isquêmico e AVC Transitório e 1 em cada 4 pessoas morre da doença.

Não existe tratamento específico para essa doença, mas há algumas formas de evitá-la, como por exemplo, o controle de pressão arterial, a prática de exercícios físicos, o controle de colesterol, o controle de hipercoagulabilidade, entre outras. Inclusive, sabe-se que 90% dos casos poderiam ser evitados com prevenção.

Além disso, as autoridades médicas sugerem que no início dos sintomas os pacientes já procurem o sistema de saúde e que menos de 30% dos pacientes chegam ao hospital nas primeiras três horas.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por entender necessário e de relevante interesse público.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de agosto de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador